APROVADO EM 2º VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 03/09/2009 Presidente

APROVADO EM 1º VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 02/09/2009 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 52, DE 04 DE JULHO DE 2009

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar bem imóvel pertencente ao patrimônio público do município, alienar o imóvel desafetado por doação à Igreja Evangélica Missionária Só o Senhor é Deus e dá outras providências"

O **MUNICÍPIO DE CAÇU**, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar bem imóvel dominial de propriedade do município constante da matrícula nº. 5.179, registrada no Cartório de Imóveis desta Comarca, com a seguinte descrição: *"um terreno urbano, situado nesta cidade, à 1ª Avenida, o lote nº. 06 (seis), da quadra nº. 10 (dez), do loteamento Morada dos Sonhos, medindo 12,00m (doze metros) de frente e fundo, por 30,00 (trinta metros) em cada lateral, com a área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), limitando à frente com a 1ª Avenida, ao fundo com os lotes ns. 13 e 14, à direita com o lote nº. 05 e à esquerda com o lote nº. 07".*

§1º. Não existem benfeitorias edificadas sobre o bem descrito no *caput* deste artigo.

§2º. É parte integrante da presente lei memorial descritivo, *croqui* e certidão do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca referente ao bem descrito neste artigo.

Art. 2º. Fica, também, o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por doação o imóvel descrito no *caput* do artigo anterior à IGREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA SÓ O SENHOR É DEUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 76.936.350/0001-26, com sede na Avenida Governador Berto Munhoz da Rocha Neto, nº. 325, Zona 07, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, para edificação e funcionamento de templo para esta comunidade.

§1º. Caberá à Donatária:

I – Fazer edificar templo para uso da comunidade em tempo não superior a 02 (dois) anos;

II – Fazer funcionar o templo para reuniões, cultos e outras atividades afins;

III – Não alienar, locar, emprestar ou destinar o bem a outro fim que não seja os descritos no inciso anterior.

§2º. Descumpridas quaisquer das obrigações assumidas no parágrafo anterior, o referido bem descrito no *caput* do artigo primeiro reverterá ao patrimônio público, sem ter a donatária direito a qualquer indenização, inclusive benfeitorias edificadas.

Art. 3º. Todas as despesas decorrentes da referida alienação correrão por conta da donatária, não tendo o município qualquer responsabilidade sobre tais despesas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 04 de julho de 2009.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025152
Fls.: 45 v Livro: 001
Data 04/08/09 Hora: 09h30m
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM-OFÍCIO Nº. 051, DE 29 DE JULHO DE 2009

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar bem imóvel do patrimônio público municipal, alienar o bem imóvel desafetado por doação e dá outras providências

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, para autorizar o Poder Executivo Municipal a desafetar bem imóvel do patrimônio público municipal, alienar o bem imóvel desafetado por doação e dá outras providências.

Tal desafetação do referido bem imóvel descrito no projeto dar-se-á visando sua alienação por doação à pessoa da Igreja Evangélica Missionária Só o Senho é Deus. Como é de conhecimento de todos, a referida entidade não possui sede própria em nosso município, ou seja, não possui um templo para realizar suas reuniões, cultos e atividades afins. Em razão disto, houve a mobilização desta comunidade em requerer junto ao Poder Executivo a doação de área para construção do referido templo. E por entender ser esta uma causa nobre, em benefício da comunidade de Caçu/GO, está sendo disponibilizado bem imóvel de natureza dominial, em que não há qualquer edificação realizada pela municipalidade.

E sendo a matéria de suma relevância, nos termos do art. 24, da Lei Orgânica Municipal, e art. 118 e seguintes do Regimento Interno, solicito que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardo aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 29 de julho de 2009.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Sandoval Vieira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 52/09, de 04/08/2009.
Autoria: Prefeito Municipal
Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar bem Imóvel pertencente ao patrimônio público do Município, alienar o imóvel desafetado por doação à Igreja Evangélica Missionária Só o Senhor é Deus e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a desafetar bem imóvel pertencente ao patrimônio público do município, alienar o imóvel desafetado por doação à Igreja Evangélica Missionária Só o Senhor é Deus e dá outras providências. A Lei Orgânica do Município de Caçu, em seu artigo 102, traz a determinação de se evitar ao máximo as transferências de bens imóveis de propriedade do Município a título de doação, porém sem proibir, ficando o zelo, o cuidado e a observância de tal orientação a cargo exclusivo do Prefeito Municipal. Vê-se que a matéria não traz a avaliação do bem, o que, a nosso ver, não impede a aprovação apesar da implicação direta na escrituração pública à donatária. Constam os ônus impostos à donatária e o suporte legal junto ao Cartório de Registro de Imóveis do imóvel a ser doado. Consta ainda no artigo 1º da matéria a desafetação do bem a ser doado, deixando o mesmo de ser imóvel dominial. Independente de tais situações, a matéria é legal e constitucional no entender desta Relatoria. No tocante ao subjetivo critério de ser ou não justa a matéria, entendemos sê-la, desde que o teor e critérios constantes da matéria sejam absolutamente cumpridos e respeitados, eis que é costume quase dever do Poder Público fomentar as entidades religiosas no sentido de proporcionar a edificação de seus respectivos templos para a prática da fé de seus fiéis. A redação gramatical usada é satisfatória.

Por tais razões, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em estudo.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2009.

Vereadora ***MARKELY DOS SANTOS GUIMARÃES MORAIS***
- RELATORA -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 52/09, de 04/08/2009.
Autoria: Prefeito Municipal
Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar bem Imóvel pertencente ao patrimônio público do Município, alienar o imóvel desafetado por doação à Igreja Evangélica Missionária Só o Senhor é Deus e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a desafetar bem imóvel pertencente ao patrimônio público do Município, alienar o imóvel desafetado por doação à Igreja Evangélica Missionária Só o Senhor é Deus e dá outras providências. A matéria objeto do Projeto de Lei em estudo não carece de previsão em Lei Orçamentária, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, pelo fato de que não incidirá nenhum lançamento em balancete contábil mensal, ainda porque, em tese, não há geração de nenhuma despesa ao Município de Caçu em decorrência da matéria, uma vez que, apenas haverá, no momento oportuno, o lançamento de baixa no balanço patrimonial. O artigo 3º da matéria prevê que as despesas decorrentes serão suportadas pela donatária exclusivamente. Assim sendo, e ante o hábito do Poder Público atender aos pedidos desta estirpe advindos das entidades religiosas aqui existentes, entendemos ser financeiramente e economicamente viável à Municipalidade a matéria em análise.

Pelas razões expostas, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2009.

Vereador **Eúds José de Freitas**
- Relator -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br